



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 102/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre concessão de adicional de produtividade”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre concessão de Adicional de Produtividade.

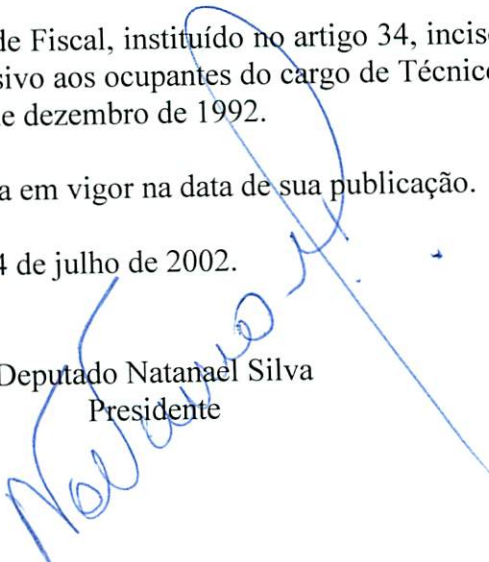
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O Adicional de Produtividade Fiscal, instituído no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002, é extensivo aos ocupantes do cargo de Técnico em Agropecuária – ATA – 817, da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

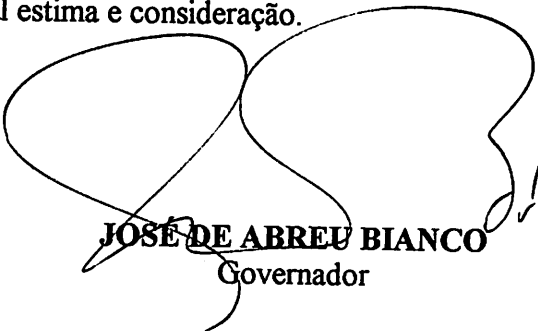
MENSAGEM Nº 070 , DE 25 DE JUNHO DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre concessão de Adicional de Produtividade".

A presente medida, Senhores Deputados, visa, apenas, estender aos ocupantes do cargo de Técnico em Agropecuária – ATA-817, da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, o Adicional de Produtividade, instituído na Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002, devida ao Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, como medida isonômica.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre concessão de Adicional de Produtividade.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Adicional de Produtividade Fiscal, instituído no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002, é extensivo aos ocupantes do cargo de Técnico em Agropecuária – ATA – 817, da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.